



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº / 2014.

Ementa: Institui a obrigatoriedade da realização de audiência pública prévia para a realização de obras com impacto urbanístico igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados na Cidade do Recife.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar audiências públicas para a elaboração de projetos de sua competência ou de competência privativa que deva receber permissão da gestão municipal como objeto a construção, modificação, extinção ou transformação de elementos estruturadores e integradores do território urbano da cidade do Recife.

§ 1º As audiências públicas deverão ser promovidas pela Secretaria responsável pela obra conjuntamente com o(s) envolvidos responsáveis pela intervenção urbanística.

§ 2º Deverão ser convidadas para audiência pública as entidades, movimentos de classe civil, conselho de moradores das áreas envolvidas, conselhos sociais, urbanísticos e de engenharia que possam somar opiniões junto ao projeto.

§ 3º As obras realizadas em áreas de até dez mil metros quadrados ficam dispensadas da realização de audiência pública disposta no caput.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

Art. 2º - A audiência pública deverá seguir os parâmetros exigidos pela lei nº 16.745/2002 que versa sobre a realização de audiências públicas em nosso município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, em 22 de setembro de 2014.

**ADERALDO PINTO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA

Vivemos em nossa cidade um contexto em que a população cada vez mais pede participação popular nas iniciativas que tange a gestão pública, seja ela nos mais variados atos.

A soberania popular é um elemento fundamento do Estado Democrático de Direito. Toda ação estatal deve ser norteada e direcionada pelo povo e para o povo concretizando o ideal democrático. Por isso, em relação ao cumprimento das funções sociais da cidade, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) garante a participação popular na gestão da cidade prevendo importantes instrumentos de participação.

Diante de tal situação, cada vez mais, grandes empreendimentos e obras são realizadas em nossa cidade que possui uma área pequena considerada em relação a outras capitais e alta taxa populacional neste mesmo espaço. Portanto, diante de tal fato repercutu tal projeto de lei para que a população tenha uma maior colaboração nas ações e participação no embate das ideias para construir uma cidade mais viva e com melhor qualidade de vida.

Visando estreitar os laços entre o poder público e o cidadão Recifense que quer cada vez mais debater a sua cidade, peço aos meus pares que se somem a mim para aprovação desta propositura que objetiva trazer um maior e melhor debate acerca do desenvolvimento positivo e sustentável das construções que geram maiores impactos em nossa cidade.

ADERALDO PINTO
VEREADOR